**RESOLUÇÃO Nº 02/2017**

“Define critérios de seleção de candidatos ao provimento de vagas remanescentes do Curso de Biomedicina da UFMG pelos procedimentos de Reopção e Rematrícula”.

O COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Biomedicina computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 3º - As vagas para Reopção e para Rematrícula serão distribuídas na razão de 80% para Reopção e 20% para Rematrícula, nessa ordem. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado segundo critérios estatísticos.

§ 1º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas por curso.

§ 2º Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 4º- Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - Maior número de pontos no ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;
- II - Maior número de pontos na prova de Redação do ENEM prestado quando do ingresso na UFMG
- III - Melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5º- Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - Melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.



- II - Não tiver rematrícula anterior no Curso de Biomedicina da UFMG;  
 III - Apresentar maior número de pontos no ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;  
 IV - Apresentar o maior número de pontos na Redação do ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;  
 V - Tiver maior número de créditos integralizados no Curso de Biomedicina da UFMG.

Art. 6º- Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 4º e 5º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, os casos serão analisados pela Comissão Avaliadora.

Art. 7º- Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e para rematrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

- I – Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do ENEM fornecido pela UFMG e histórico escolar do curso em andamento fornecido pelo colegiado do mesmo;  
 II – Candidatos a rematrícula: histórico escolar do Curso de Biomedicina emitido pelo colegiado e declaração detalhada do resultado do ENEM emitido pela UFMG.

§ 1º Na declaração detalhada do resultado do ENEM referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

Art. 8º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por reopção e por rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 9º- Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 2º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Biomedicina, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.


Art. 10 – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução no 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

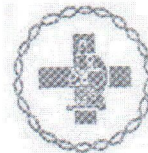
Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art 12º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução 03/2011 do Colegiado do Curso de Biomedicina.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

  
**Prof. Cristiane Alves da Silva Menezes**  
 Coordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina



Aprovado pela Congregação em 12/05/2017.

Profa. Leiliane Coelho André  
Presidente da Congregação

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Leiliane Coelho André  
-Diretora da Faculdade de Farmácia  
UFMG

APROVADO pela Congregação da  
Faculdade de Farmácia da UFMG  
Em 12/05/17 Assinatura: *Leiliane*

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Leiliane Coelho André /  
-Diretora da Faculdade de Farmácia  
UFMG